



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 1433 / 2025

Indica o anteprojeto que “Dispõe sobre a implementação do atendimento psicológico nas escolas da rede municipal de ensino de Leme em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019”.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Considerando que este Projeto de Lei busca adequar a legislação municipal à **Lei Federal nº 13.935/2019**, que determinou a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

A saúde mental dos estudantes é um fator determinante para o aprendizado e o desenvolvimento integral. A escola, por ser espaço de socialização, muitas vezes se depara com situações de ansiedade, depressão, bullying, conflitos familiares e dificuldades de adaptação escolar. Contribuir para a formação de um ambiente saudável e inclusivo para todos.

Assim, o Projeto de Lei visa **garantir a valorização da saúde mental e a melhoria da qualidade da educação em Leme**, em consonância com as diretrizes nacionais e com experiências bem-sucedidas já implementadas em diversos estados e municípios.

;

Considerando que nesse contexto, atendendo solicitação de municíipes que procuraram este Vereador;

Portanto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que seja realizada uma avaliação técnica da condição atual do referido atendendo assim o pleito acima indicado e os anseios de municíipes que nos procuraram recentemente.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 15 de Setembro de 2025.

CRISTIANO AILTON BOFF
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANTEPROJETO

Dispõe sobre a implementação do atendimento psicológico nas escolas da rede municipal de ensino de Leme em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Leme-SP, o **atendimento psicológico educacional**, voltado a colaborar no processo de ensino-aprendizagem, no fortalecimento das relações interpessoais e na promoção da saúde mental da comunidade escolar.

Art. 2º O atendimento psicológico de que trata esta Lei será realizado por **psicólogos habilitados**, preferencialmente com experiência ou formação complementar em Psicologia Educacional e Escolar.

Art. 3º São atribuições do profissional de Psicologia nas escolas municipais:

- I – apoiar o processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento socioemocional dos alunos;
- II – contribuir para a mediação e prevenção de conflitos no ambiente escolar;
- III – orientar professores, gestores e familiares em temas relacionados à saúde mental e bem-estar escolar;
- IV – desenvolver ações coletivas de promoção à saúde, evitando o foco exclusivo em atendimento clínico individualizado.

Art. 4º O atendimento previsto nesta Lei não se confunde com **atendimento clínico-psicoterápico**, sendo vedada a utilização das dependências escolares para consultas clínicas individualizadas.

Art. 5º A implementação desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, podendo ser realizado por meio de:

- I – contratação de psicólogos efetivos ou temporários;
- II – celebração de convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições de ensino superior, entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** após a sua publicação, definindo critérios de lotação, carga horária e número de profissionais por unidade escolar.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro, 15 de setembro de 2025.

**CRISTIANO AILTON BOFF
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca adequar a legislação municipal à **Lei Federal nº 13.935/2019**, que determinou a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

A saúde mental dos estudantes é um fator determinante para o aprendizado e o desenvolvimento integral. A escola, por ser espaço de socialização, muitas vezes se depara com situações de ansiedade, depressão, bullying, conflitos familiares e dificuldades de adaptação escolar.

Nesse contexto, a presença de psicólogos educacionais permitirá:

- Apoiar professores e gestores na mediação de conflitos;
- Auxiliar na identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e questões emocionais;
- Promover ações de prevenção ao bullying, violência e evasão escolar;
- Contribuir para a formação de um ambiente saudável e inclusivo para todos.

Assim, o Projeto de Lei visa **garantir a valorização da saúde mental e a melhoria da qualidade da educação em Leme**, em consonância com as diretrizes nacionais e com experiências bem-sucedidas já implementadas em diversos estados e municípios.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 15 de setembro de 2025.

CRISTIANO AILTON BOFF
Vereador